

Edital

N.º 42/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes em apreço, sita em Rua dos Caracóis: lotes n.º 43-1, 44-12, 44-11 e 44-10 e Rua das Libelinhas: lotes n.º 44-5, 44-4, 44-3 e 44-2, em Aldeamento Palmela Village, da Freguesia de Quinta do Anjo (planta de localização infra), em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Face aos pressupostos de facto e de direito constantes do processo, para os quais se remete, designadamente a informação técnica produzida em sede de audiência prévia, bem como as avaliações subsequentes da equipa de fiscalização, verifica-se a manutenção e agravamento das condições anteriormente identificadas.

Com efeito, persiste a existência de vegetação espontânea de coberto herbáceo, situação que evidencia a necessidade de realização de trabalhos de desmatagem, limpeza e remoção de resíduos para destino final adequado.

Tal circunstancialismo, em caso de negligência ou ocorrência de fatores externos, poderá potenciar situações de ignição, constituindo risco de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como prejuízo para a salubridade pública e para o ambiente.

Assim, mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito que determinaram a intervenção municipal, impõe-se a adoção de medidas tendentes à reposição da legalidade, em sede de decisão final.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza dos lotes em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem, remoção de resíduos e limpeza geral dos lotes, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas

e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso as operações não sejam realizadas voluntariamente, no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Planta de localização:



Anexo: Cópia da Informação técnica de 13/07/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 14 de julho de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**

Taleço

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2026.07.28 17:36:33+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/07/13	428/FIS/2024
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Proposta de notificação - Decisão Final		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/11/08	ERUDITAGENDA- SOCIEDADE IMOBILIARIA UNIPessoal
Entrada N.º	Designação da Entrada
1717/2024	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/11/08	
Localização da Infração	ALDEAMENTO TURÍSTICO PALMELA VILLAGE, LOTES 43-1, 44-12, 44-11, 44-10, 44-5, 44-

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo tem por objeto a falta de desmatção, limpeza e manutenção de vários lotes de terreno localizados em Palmela Village, na freguesia de Quinta do Anjo, designadamente:

- Rua dos Caracóis: lotes n.º 43-1, 44-12, 44-11 e 44-10;
- Rua das Libelinhas: lotes n.º 44-5, 44-4, 44-3 e 44-2.

Na sequência de denúncia apresentada junto da Câmara Municipal de Palmela, a equipa de Fiscalização efetuou deslocação ao local, tendo confirmado que os prédios identificados apresentavam necessidade de realização de trabalhos de desmatção, limpeza e remoção de vegetação existente.

Nesse seguimento, em 02/04/2025, através da Notificação n.º 425/2025, a entidade proprietária dos terrenos foi notificada para proceder à execução dos trabalhos necessários à limpeza dos lotes.

A referida notificação foi devolvida pelos CTT com a indicação de "objeto não reclamado", não tendo sido possível concluir a notificação postal.

Face à impossibilidade de efetivação da notificação, em 03/10/2025, através do Ofício n.º 105/2025, foi solicitada colaboração à Câmara Municipal do Montijo para realização de notificação pessoal na morada conhecida da entidade proprietária.

Na sequência da diligência solicitada, aquela autarquia informou, através de certificado datado de 26/11/2025, que não foi possível proceder à notificação, uma vez que, na morada indicada, o edifício se encontrava devoluto.

Informação Técnica

Perante a impossibilidade de notificação pelos meios anteriormente utilizados, foi promovida a notificação da entidade proprietária através de edital n.º 7/DJF-GF/2026, afixado no local e nos lugares de estilo em 05/02/2026.

Decorrido o prazo legalmente aplicável e no âmbito das diligências subsequentes, designadamente aquando da remoção dos referidos editais, foi efetuada nova verificação ao local, tendo sido constatado que os trabalhos de limpeza, nomeadamente o corte de vegetação herbácea e demais operações de manutenção dos lotes, não foram realizados, mantendo-se a situação anteriormente identificada.

A situação verificada mantém o enquadramento factual e legal anteriormente analisado, nomeadamente nas informações técnicas datadas de 24/03/2025 (Audiência Prévia) e de 20/03/2026 (informação fiscal), persistindo a necessidade de intervenção nos terrenos em causa.

A manutenção da vegetação existente, em especial durante o período de maior suscetibilidade à ocorrência de incêndios, poderá, em caso de ocorrência de fatores potenciadores, designadamente atos de vandalismo ou negligência, contribuir para a criação de condições favoráveis à ignição e propagação de incêndio, constituindo igualmente uma situação suscetível de comprometer a segurança de pessoas e bens, bem como as condições de salubridade e proteção ambiental.

Face à manutenção da situação irregular e encontrando-se reunidos os pressupostos de facto e de direito anteriormente apreciados, mantém-se a necessidade de adoção das medidas de tutela administrativa adequadas à reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Planta de Localização



Informação Técnica

PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que se dê continuidade ao procedimento com vista à reposição da legalidade, com a **notificação via Edital** conforme estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário (de identidade e paradeiro desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno em apreço**, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatção e limpeza geral dos mesmos, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital**.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Propõe-se ainda, remeter o processo à equipa de Fiscalização para elaboração do respetivo Auto de notícia em violação do n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
13-07-2026

Deferido/Autorizado
13-07-2026


Pedro Taleco
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Despachos

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).